**Governo do Estado de Roraima**
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

# CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

## CÂMARA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO 309, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

SESSÃO: **88ª EM 28/11/24**

PROCESSO: **22101.001607/2024.97**

REQUERENTE: **E G DE OLIVEIRA**

ASSUNTO: **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS**

RELATOR: **VILMAR LANA JÚNIOR**

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – **ICMS** – ST – DUPLICIDADE – NF-e 10686 – CONFIRMAÇÃO POR CONSULTA A ESPELHOS DE DARE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

## RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R$ 1.015,61** (mil e quinze reais e sessenta e um centavos), à título de substituição tributária (ST), por **E G DE OLIVEIRA**, **CGF 24.188317-8.**

Foram anexados os documentos (ep 11614696): Requerimento; RG; NF-e 10.686; DARE; e, comprovantes de pagamento.

No pedido a requerente alega, em síntese, que **pagou ICMS ST em duplicidade referente a Nota Fiscal 10.686.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o Parecer n.º 141 (ep 12086623), **pelo deferimento do pedido**, juntando espelhos de DARE (ep 12086752).

É o relatório.

**VILMAR LANA JÚNIOR**
Conselheiro Relator

## VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-ST recolhido em duplicidade, conforme alegado pela requerente.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do art. 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF).

No caso em tela a requerente apresentou documentação suficiente para verificação do pedido, no qual, após análise, constatou-se o alegado, de que o recolhimento via DARE do ICMS-ST sobre a operação indicada na **NF-e n.º 10.686**, fora recolhido em duplicidade (Banco do Brasil e Bradesco), conforme consulta aos espelhos de DARE do SIATE (ep 12086752).

Por todo exposto, voto pelo **deferimento do pedido**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

**VILMAR LANA JÚNIOR**
Conselheiro Relator

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **E G DE OLIVEIRA**,

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2024.

**LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES**
Presidente

**VILMAR LANA JÚNIOR**
Conselheiro Relator

**MARIA YOLANDA ALVES HERBSTER NETA**
Conselheira

**VITOR HUGO FERRONATO**
Conselheiro

**NORMÉLIA DA SILVA SOARES**
Conselheira

**FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL**
Conselheiro

**JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO**
Conselheiro

**MARCUS GIL BARBOSA DIAS**
Procurador do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Lana Júnior**, **Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 03/12/2024, às 09:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral**, **Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 03/12/2024, às 09:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Normélia da Silva Soares**, **Conselheira Classista/FAERR**, em 03/12/2024, às 11:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Cavalcanti Celestino**, **Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 03/12/2024, às 13:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira Gomes**, **Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 04/12/2024, às 10:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Yolanda Alves Herbster Neta**, **Conselheira Classista/FECOMÉRCIO/RR**, em 04/12/2024, às 17:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferronatto**, **Conselheiro Classista/FIER**, em 04/12/2024, às 19:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Gil Barbosa Dias**, **Procurador do Estado**, em 05/12/2024, às 15:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **15463872** e o código CRC **5EE96350**.

22101.001607/2024.97 15463872v4